



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ.

PARECER Nº /11

Processo AL nº 514/11 - Projeto de Lei nº 036/11

Assunto: *“Dispõe sobre o reconhecimento do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral como de utilidade pública e dá outras providências.”*

Autor: Dep. Hélio Isaías

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 514/11, o ilustre Dep. Hélio Isaías protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 36/11, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral como de utilidade pública e dá outras providências.

Compete-nos, portanto, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, apresentar parecer com relação aos aspectos de ordem constitucional, legal e jurídica do projeto.

A entidade tem como finalidade atuar nos campos da assistência social, saúde, educação, amparo à criança e ao idoso com ações voltadas para seus moradores, assim como propor alternativas aos poderes públicos que venham assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico da região e adjacências.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, aos quais passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto e Ata de Fundação, datada de 25/02/10, devidamente registrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, sob Registro nº 2.110 (fls. 07 a 11 e 13 a 16);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através de Registro em Cartório de Pessoa Jurídica (fl.05) e da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 06);



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 10 / 08 / 11

Presidente da Comissão de

Justiça

III – Consta, no processo, as declarações dos membros da diretoria atestando que a entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio;

IV – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como, a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais;

V- Compõem o processo o Extrato do Estatuto do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral, publicado no Diário Oficial do Estado nº 77, datado de 26 de abril de 2011;

VI- Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí – Distribuição de 1ª Entrância – Comarca de Teresina, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 36/11, de autoria do Deputado Hélio Isaias.

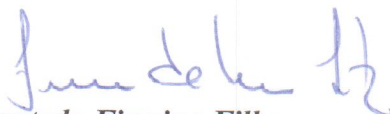
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 01 de junho de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator